

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RAZÕES: HABILITAÇÃO DA EMPRESA TRANSVIAS
CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
PROCESSO Nº: 201700036001065
OBJETO: CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE
TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS DA RODOVIA GO-132,
TRECHO: COLINAS DO SUL / MINAÇU, NESTE
ESTADO.
RECORRENTE(S): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
RECORRIDO(A): CHEFE DO NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES DA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS –
AGETOP.
PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE
TRANSPORTES E OBRAS

I – DAS PRELIMINARES

01.01- Cuida-se o presente processo de recurso interposto tempestivamente pela empresa **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA**, contra a habilitação da empresa **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA** na Concorrência nº 005/18-PR NELIC.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

02.01- Recebido o recurso através de documento protocolado neste Órgão às 15h52min do dia 05/03/2018, sob o nº 16.212/18.

02.02- Com fulcro no § 1º do art. 109 do Estatuto das Licitações, verificou-se que o apelante foi regularmente intimado da decisão da Comissão através da publicação do Aviso de Habilitação no Diário Oficial do Estado no dia 26/02/2018.

02.03- Como determina o inciso I do precitado artigo, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, exaurindo-se em 05/03/2018.

02.04- Os demais interessados foram avisados da interposição deste recurso por intermédio de publicação do Aviso de Interposição de Recursos no Diário Oficial do Estado no dia 07/03/2018. Desta forma, o prazo para que fossem oferecidas as contrarrazões encerrou-se em 14/03/2018.

02.05- Não houve apresentação de contrarrazões.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

03.01- Sucintamente, a recorrente argumenta que:

03.01.01- o licitante deve obedecer as regras do edital, de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

03.01.02- a empresa Transvias não apresentou o documento exigido no item 04.02.01.04 do edital, devendo portanto ser inabilitada.

03.02- Substancialmente, em razão das suas alegações, a recorrente requer:

03.02.01- que a CPL reconsidere a decisão recorrida e passe a inabilitar a empresa Transvias na CO nº 005/2018;

03.02.02- que caso a CPL não entenda procedente o recurso, deve encaminhá-lo à Autoridade Superior.

IV – DO MÉRITO

04.01- Adentrando ao mérito da peça recursal, verificamos que a recorrente afirma que a Transvias Construções e Terraplenagem deixou de cumprir uma exigência do edital para a fase de habilitação:

“04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

(...)

04.02.01.04 – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.”

04.02- Esta Comissão entende que, ao anexar à documentação de habilitação a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (fls. 35/36 da documentação de habilitação), a empresa atende o solicitado no item em comento. Isto por que, caso a empresa não estivesse com o alvará ou autorização para funcionar em situação

regular, não obteria a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Municipais junto à Prefeitura.

04.02.01- Cabe ressaltar ainda que, na certidão nº 0403618/2017, há referência de abrangência da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento.

04.02.02- Além disso, consideramos, também que a o órgão competente para regular a atuação de empresas de engenharia é o CREA. E a Transvias está regular perante o conselho, conforme documento às fls. 46/50 da documentação de habilitação.

V- DA DECISÃO

05.01- Em razão do que foi dito, conhecemos do recurso interposto, e no mérito, negamos provimento, mantendo nossa decisão de **HABILITAR** empresa **TRANSVIAS CONTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, na Concorrência nº 005/18-PR-NELIC.

05.02- Com fulcro no §4º do artigo 109, da Lei 8666/93, o presente recurso será submetido à apreciação da autoridade superior para que ratifique ou retifique esta decisão da Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGETOP DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de março de 2018.



TAÍS HELENA MUSSE

Presidente



NATANAEL ALVES DE ALMEIDA

Membro



TAHIS HELENA DE OLIVEIRA

Membro

Assunto: Julgamento de recurso da Concorrência nº 005/18- NELIC.

Despacho nº 586 /2018-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitações, de **negar provimento** ao recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA**, contra a habilitação da empresa **TRANSVIAS CONTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA** na Concorrência nº 005/18-PR NELIC.

Retorne-se o presente processo à PR-NELIC para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, aos 19 dias do mês de março de 2018.


JAYME EDUARDO RINCON
Presidente 